

Art. 23.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:500

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É descrita no artigo 5.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1928-1929 a rubrica: «Para renovação da instalação eléctrica de toda a parte do Palácio das Necessidades ocupada pelo Ministério», com a verba de 110.000\$.

Art. 2.º Para compensação do aumento de despesa constante do artigo prececente são abatidas, por dispensáveis, a quantia de 5.000\$ na verba consignada no referido artigo 5.º a «Despesas de carácter reservado, propaganda, publicidade, etc.», e a de 105.000\$ na verba do artigo 25.º do capítulo 5.º do mesmo orçamento, consignada a «Diferenças de câmbio».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica
2.ª Divisão

Portaria n.º 5:936

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º

do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Tôrres Vedras, Runa, Ribaldeira e Dois Portos, do concelho de Tôrres Vedras, e Pero Negro, do concelho de Sobral de Mont'Agração, do distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam applicadas as taxas seguintes:

De Tôrres Vedras para Runa, Ribaldeira, Dois Portos e Pero Negro	1\$00
De qualquer destes postos para Lisboa, Alenquer, Azambuja, Carregado, Vila Franca de Xira e Castanheira do Ribatejo	3\$00
De qualquer daqueles postos para Arruda dos Vinhos, Ericeira, Mafra, Merceana, Sobral de Mont'Agração e Sobreiro (Mafra)	2\$00
De qualquer daqueles postos para Santarém, Cartaxo, Alcanhões e Vale de Figueira	3\$50
De qualquer daqueles postos para outras localidades do distrito de Santarém	4\$50
De qualquer daqueles postos para outras localidades do País as taxas applicadas a Mafra pelas idénticas conversações.	

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 16:501

Considerando que a Misericórdia da Vila de Felgueiras, administradora do Asilo da Infância Desvalida de Maria Viana, situada na mesma vila, requereu a officialização da escola do ensino primário geral que no referido Asilo funciona, propondo, nos termos do decreto n.º 16:423, de 25 de Janeiro de 1929, que seja nomeado professor efectivo da mesma escola o actual professor Joaquim de Barros Leite;

Considerando que a escola funciona em salão próprio, que a referida Misericórdia afirma ser um dos melhores do distrito, e com a capacidade necessária para uma população escolar elevada;

Considerando que a citada Misericórdia, que já em 10 de Outubro de 1927 e 3 de Fevereiro de 1928 tinha requerido a officialização da referida escola, não tem podido, por causa de serem deminutos os seus rendimentos, pagar condignamente ao professor, e até difficilmente poderá continuar a manter a escola;

Considerando que é de toda a justiça auxiliar as misericórdias, tradicionais e beneméritas instituições, que tantos serviços têm prestado à sociedade, e que, pela desvalorização da moeda, viram tam cerceados os seus rendimentos;

Considerando que, por ser muito elevada a população escolar da referida localidade, a escola é necessária;

Considerando que tanto a Misericórdia como a Junta da Freguesia e a Câmara entendem que a nomeação do professor Joaquim de Barros Leite é um acto de inteira justiça, afirmando que é um professor competíssimo e um benemérito da instrução, tendo nos seus doze anos de serviço submetido a exame de 1.º e 2.º grau, 4.ª e 5.ª classes e admissão aos liceus, 131 alunos com 96.

distinções e 35 aprovações, além de 398 passagens de classe;

Considerando que os documentos juntos ao processo abonam essa afirmação;

Considerando que a Inspeção Escolar classificou sempre de muito bom o serviço dêsse professor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de Infância Desvalida Maria Viana, da Vila de Felgueiras, concelho do mesmo nome.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em oficial por êste decreto deverá ser nomeado o actual professor, Joaquim de Barros Leite, inscrito na antiga Circunscrição Escolar do Pôrto, em 1913.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bôlsa Agrícola

Portaria n.º 5:937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja prorrogado até 30 de Junho do corrente ano o prazo fixado pela portaria n.º 5:628, de 9 de Outubro do ano findo, para os industriais de padaria requisitarem as suas licenças, de harmonia com o disposto no corpo do artigo 3.º do decreto n.º 13:444, de 6 de Abril de 1927.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1929.—O Ministro da Agricultura, *Pedro de Castro Pinto Bravo.*